



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO — ABDE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, portador do CPF nº XXX.556.633-XX, nomeado pelo Decreto de 5 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 6 de maio de 2026, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 33.972.464/0001-19, no endereço foro na SCN – Quadra 2 – Lote D, Torre A, Salas 429 a 434 – Centro Empresarial Liberty Mall, CEP nº 70.712- 903, neste ato representada por sua presidente, Sra. **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, portadora do CPF nº xxx.455.334-xx, e do seu 1º Vice-Presidente, Sr. **EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS**, portador do CPF nº xxx.344.088-xx, nomeados por meio da Assembleia Geral Eleitoral da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento — ABDE de 7 de maio de 2025; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.031221/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO** com vistas a promover o aprimoramento das microfinanças e do microcrédito, a promoção do empreendedorismo, o aumento da atividade produtiva e o combate à pobreza com a inclusão financeira de pessoas inscritas no Cadastro Único, com foco em ações de apoio à divulgação e à execução de um Fundo Garantidor voltado para operações de crédito a esse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem

apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

A celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá aos PARTÍCIPIES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

I – Executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II – Executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como monitorar os resultados;

III – Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

V – Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI – Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VII – Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII – Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX – Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;

X – Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI – Tratar os dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo cada parte do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos; e

XII – Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES ou se decorrer de determinação judicial.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Para a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO caberá a cada PARTÍCIPE implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome caberá:

I – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;

II – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III – Apresentar o ACORDO DE COOPERAÇÃO aos demais órgãos e entidades federais que manifestarem interesse na adesão ao instrumento;

IV – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

V – Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

VI – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu o chamamento público no caso concreto; e

VII – Indicar representantes (titular e suplente) para a participação nas reuniões com associados da ASSOCIAÇÃO.

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria deverá observar o contido no Plano de Trabalho em anexo.

À ASSOCIAÇÃO caberá:

I – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;

II – Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, referentes à parte que lhe couber;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV – Compartilhar informações sobre as suas iniciativas de potencial interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V – Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato; e

VI – Apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cada PARTÍCIPE designará formalmente no PLANO DE TRABALHO, a unidade e o gestor responsável para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais

na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

Presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento — ABDE

EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS

Vice-Presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento — ABDE

TESTEMUNHAS:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Ramos Coelho, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Daiani Barbosa, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalbosco, Diretor(a), Substituto(a)**, em 15/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 15/07/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18936767** e o código CRC **982084D9**.

0.1.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br 71000.031221/2024-53 - SEI nº 18936767